



SECRETARIA MUNICIPAL DO

**MEIO
AMBIENTE****LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

Nº 016-2016

VALIDADE: 01/09/2017

PROTOCOLO: 16337-2016

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Licença de Instalação à:

01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física:

MM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

CPF/CNPJ:

CNPJ: 13.216.252/0001-02

ENDEREÇO (LOGRADOURO):

Avenida Getulio Vargas, 4089

BAIRRO:

Água Verde

MUNICÍPIO:

Curitiba

UF:

PR

CEP:

80.240-041

02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

EMPREENDIMENTO:

EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO

TIPO DE EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE:

Licença de Instalação - Condomínio Residencial

ENDEREÇO:

Rua Pernambuco, 463

BAIRRO:

Estados

MUNICÍPIO:

Fazenda Rio Grande

CEP:

83820-000

CORPO HÍDRICO DO ENTORNO:

BACIA HIDROGRÁFICA:

Iguaçu

DESTINO DO ESGOTO SANITÁRIO:

DESTINO DO EFLUENTE FINAL:

03 – REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

DETALHAMENTO DOS REQUISITOS:

INFORMAÇÃO: **16337/2016**

INTERESSADO: MM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ASSUNTO: RLA – LICENÇA DE INSTALAÇÃO.

EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL.

LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Rua Pernambuco, 463 - Bairro Estados.

MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 668669/7159764 - SAD 69.

PARECER:

Após a vistoria realizada no dia 01/09/2016, apresenta-se o parecer em resposta ao processo nº 16337/2016, devidamente protocolado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA, solicitado por MM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 13.216.252/0001-02, referente ao pedido de Licença de Instalação - LI, para implantação de empreendimento imobiliário (condomínio habitacional), de acordo com o cadastro imobiliário trata-se de condomínio residencial com 45 (quarenta e cinco) unidades com tamanhos de 43,00m², com área construída de 1.935,00m², sob imóvel, com área total de 4.964,00m².

O referido empreendimento encontra-se com execução parcial da obra, localizado no imóvel denominado Lote 88, da Planta Parque Verde de Curitiba, sob matrícula nº 43.194, do registro de imóveis, da comarca de Fazenda Rio Grande/PR.

O condomínio esta localizado na Rua Pernambuco, 463, Bairro Estados, com testada para a via coletora (Rua Pernambuco), devidamente pavimentada, com acesso ao bairro e a Rodovia BR – 116, estruturado com rede de água, rede de esgoto, rede elétrica e infraestruturas de serviços públicos básicos.

O empreendimento deverá atender aos critérios e exigências previstos nos projetos na execução da construção, conforme estudos apensos ao referido processo e conforme a aprovação da P.M.F.R.G., através do alvará de construção, nº 444/2014, devidamente emitida pela SMU – Secretaria Municipal de Urbanismo.

Considerando a apresentação dos estudos técnicos ambientais.

Considerando o atendimento das exigências impostas pelo zoneamento da região.

Considerando a Licença Prévia - LP Sob. Nº 009/2015, emitida pela SMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

E em atendimento ao item 10.2 da RESOLUÇÃO CEMA Nº088 de 27 de agosto de 2013.

Esta Licença está sendo expedida, tendo em vista a apresentação dos documentos solicitados anteriormente, conforme condicionantes da LP.

A presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO foi emitida de acordo com o que estabelece o artigo 8º, inciso II da Resolução Nº 237/97 – CONAMA de 19/12/1997 “II – Licença de Instalação, – autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante”.

CONDICIONANTES:

- 1) Atender rigorosamente os planos e projetos de engenharia apresentados pelo requerente, componentes do processo administrativo.
- 2) Atender todas as condicionantes impostas pelo município.
- 3) Implantar o sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário, projeto elétrico e drenagem, conforme aprovado pelos respectivos órgãos: SANEPAR, COPEL e órgãos municipais.
- 4) Lembramos que de acordo com a legislação vigente, é de responsabilidade do empreendedor e do construtor o perfeito funcionamento de todos os sistemas implantados, até 05 (cinco) anos após a entrega do empreendimento.
- 5) Implementar o projeto paisagístico, conforme TERMO DE REFERÊNCIA DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, para as áreas destinadas a arborização urbana, integrado-a ao condomínio, bem como favorecer as áreas de parques, espaços de impermeabilização e áreas de recreação, devendo ser provida de vegetação arbórea, arbustiva, não podendo ser desmatada. Esta área deverá desempenhar função ecológica, paisagística e recreativa, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental do condomínio.
- 6) O empreendimento deverá executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, durante a implantação do condomínio, bem como elaborar laudos periódicos contendo manifestos de transporte e destinação dos resíduos gerados durante a execução das atividades. Estes laudos deverão ser entregues acompanhados de relatórios na SMMA ao final da obra.
- 7) São de inteira responsabilidade do requerente a implantação e funcionamento dos sistemas do empreendimento, conforme apresentados em projetos.
- 8) Esta licença não contempla a TERRAPLANAGEM no referido imóvel

- 9) O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se a sanções administrativas, civis e penais (resolução CONAMA n° 237/97, art. 11).
- 10) O requerente deverá publicar o recebimento da presente licença de instalação no Diário Oficial do Estado e em jornal de circulação regional, de acordo com a resolução CONAMA 006/86.
- 11) A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual n° 857/79 artigo 7°, parágrafo 2°.
- 12) O não cumprimento da legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seu representante às sanções prevista na Lei 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 3.179/98.
- 13) Acompanha este licenciamento, cópias do mapa de implantação, com estatística os quais serão assinados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente em 2 (duas) vias de igual teor.
- Observar rigorosamente o prazo de validade da presente licença e sua renovação, durante esse prazo.

Fazenda Rio Grande, 01 de Setembro de 2016